



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011447

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, objetivando a *prestação de serviços especializados para a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o ano de 2023, tais como assessoria e técnica, estudos pertinentes dirigidos aos candidatos, elaboração, aplicação e correção das provas, capacitação e aperfeiçoamento aos eleitos com fornecimento de todos materiais pertinentes e necessários, conforme solicitado através do Ofício 007/2023/CMDCA de 06/03/2023 e ratificado pela Secretária-Executiva de Assistência Social no Termo de Dispensa de nº 008/2023/SDSP.SEASS, documentos estes constantes no Processo Administrativo nº 2023011447, de 23 de março de 2023, na forma abaixo:*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária-Executiva Interina de Assistência Social, nomeada pela Portaria 1031/2023 de 24 de abril de 2023, **Sra. Jenaina Ferreira Bertucio**, brasileira, servidora pública, matrícula 17027, portadora da carteira de identidade nº 0095424198 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.920.047-11, domiciliada na Rua Niterói 157, Encruzo da Enseada, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.931-420, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a instituição **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de



Botafogo, n° 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 33.641.663/0001- 44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, na forma do Estatuto Social. por, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 094/2023**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com base em seu artigo 24, inciso XIII, constante do processo administrativo n° 2023011447, e atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada referente a prestação de serviços para planejamento, organização e a execução de Exame de Conhecimento, de análise documental e de processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar provenientes de vagas no Município de Angra dos Reis a ser realizado no exercício de 2023, tais como assessoria técnica, estudos pertinentes dirigidos aos candidatos, elaboração, aplicação e correção das provas, capacitação e aperfeiçoamento aos eleitos, e fornecimento de todos materiais pertinentes em todas as fases, conforme **Proposta de Prestação de Serviços da FGV Conhecimento n° 22ª/2023**, de 07 de março de 2023 que, após rubricadas pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a atender, com seu pessoal, a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE** que se relacionem ao objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1 – ASSESSORIA

1.1 – A Contratada deverá auxiliar, em todas as fases, incluindo na avaliação de recursos, na elaboração de defesas e demais materiais a serem publicados.

2 – CURSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 – A Contratada deverá preparar e aplicar Curso de Seleção realizado aos Candidatos (inscritos e não impugnados);

2.2 – Caberá a Contratada o fornecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA impressos para os candidatos;

2.3 – O local para realização do Curso será previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.



2.4 – Elaboração e envio da lista de presença;

3 – EXAME DE CONHECIMENTO

3.1 – A segunda etapa de responsabilidade da empresa contratada, é a elaboração de prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, com elaboração, confecção, e aplicação da mesma para selecionar candidatos a Conselheiro Tutelar.

4 – PROVA ESCRITA OBJETIVA

4.1– A prova objetiva constitui-se em prova para cargo de nível médio e versará sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

4.2 – O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e classificatório, realizado por meio de prova com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas cada uma;

4.3 – O quantitativo de itens a serem elaborados seguirá a distribuição por nível de dificuldade (fácil, médio, difícil) em conformidade com as orientações expedidas pela Contratante;

4.4 – A Contratada deverá garantir a elaboração de questões inéditas de múltipla escolha;

4.5 – Deverá garantir que as bancas examinadoras, responsáveis pela elaboração do conteúdo programático, elaboração das questões da prova objetiva de múltipla escolha e julgadoras de recursos, sejam compostas por profissionais especialistas, com formação mínima em pós-graduação, *Latu Sensu*, na área das disciplinas do concurso ou de notório saber e ilibada reputação;

4.8 – A Contratada é ainda responsável pela correção das provas objetivas de múltipla escolha, pelo processamento do resultado das provas objetivas de múltipla escolha, pelo julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito e questões das provas objetivas de múltipla escolha e, pelo processamento do resultado das provas objetivas de múltipla escolha.

5 – DOS LOCAIS DAS PROVAS

5.1 – A Contratante deverá providenciar, designar e alocar espaço físico, no município de Angra dos Reis, onde serão aplicadas as provas objetivas;

5.2 – Os locais de prova devem ser de fácil acesso à população, dotados de infraestrutura aos portadores de necessidades especiais (art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999) e permitir a adequada acomodação dos candidatos;

6 – A CONTRATADA DEVERÁ

6.1 – Elaborar e imprimir materiais de sinalização dos prédios e salas de provas de forma a permitir a correta movimentação dos candidatos nos locais de prova;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

- 6.2 – Contratar serviços especializados de identificação e de segurança;
- 6.3 – Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, serviço de saúde e outros profissionais necessários à aplicação da prova;
- 6.4 – As provas relativas à segunda Fase do Processo de Escolha serão aplicadas em conformidade com o cronograma definido pelas partes. Deverá ser permitindo o acesso dos candidatos aos locais de prova em até 1 (uma) horas antes do início da prova;
- 6.5 – Alocar até 40 (quarenta) candidatos por sala, nos locais de prova, com no mínimo dois fiscais por sala;
- 6.6 – Disponibilizar salas extras para lactantes, equipes de apoio e enfermagem.

7- PREPARAÇÃO DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

7.1 – A contratada deverá:

- 7.1.1 – Revisar as questões das provas;
- 7.1.3 – Imprimir e empacotar provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas das provas e dos cartões de resposta;
- 7.1.3 – Utilizar o sistema braille na confecção das provas e cartões-resposta, e os demais documentos fundamentais para o cumprimento do estabelecido neste, caso haja candidato portador de deficiência visual inscrito;
- 7.1.4 – Acondicionar a provas e cartões de resposta, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenar provas em cofre de segurança até o momento do transporte ao local da aplicação;
- 7.1.5 – Providenciar transporte seguro para o local de aplicação e local seguro para a guarda das provas no local de sua aplicação;
- 7.1.6 – Utilizar metodologia de trabalho e tecnologia que garanta sigilo e segurança na confecção, reprodução e transporte das provas e folhas de respostas;
- 7.1.7 – Organizar previamente todo o material e impressos necessários à aplicação das provas, incluindo crachás de equipe de trabalho e material administrativo;
- 7.1.8 – Emitir listagem com os endereços dos locais de provas, nomes dos candidatos, número de inscrição, distribuídos por sala, e disponibilizá-las no sítio da empresa e no sítio da Prefeitura de Angra na Internet;
- 7.1.8 – Elaborar e reproduzir as listas de presença dos candidatos, disponibilizando-as nas respectivas salas de prova;
- 7.1.10 – Identificar os candidatos nos Cartões de Respostas e mantê-los adequados à leitura ótica;
- 7.1.11 – Acondicionar os cadernos de questões e cartões de respostas em envelopes de plástico, que deverão ser colocados dentro de malotes com lacres, acompanhados dos

Uelinton



Termos de Fechamento e Abertura de Malote. Os envelopes plásticos, malotes e lacres referidos serão fornecidos pela Contratada.

8 – APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 – A contratada deverá convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;

8.2 – Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

8.3 – Contratar profissionais que deverão estar devidamente identificados com crachás, para darem apoio logístico nesta fase de execução do serviço;

8.4 – Apresentar ao Contratante previamente a listagem com os nomes desses profissionais;

8.5 – Certificar que os inscritos presentes assinaram a lista de presença;

8.6 – Registrar em ata todos os procedimentos relativos à aplicação das provas.

9 – FISCALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1 – A contratada deverá contratar e treinar pessoal para aplicação das provas objetivas;

9.2 – Disponibilizar, no mínimo, dois fiscais em cada sala de prova;

9.3 – Utilizar fiscais volantes do sexo feminino e masculino para acompanhar os candidatos nas entradas e saídas dos banheiros.

10 – CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

10.1 – A Contratada deverá: enviar à Contratante, após o término das aplicações, os gabaritos e exemplares dos cadernos de questões em formato digital;

10.2 – Divulgar os gabaritos das provas no sítio da empresa na Internet, após a publicação pela Imprensa Oficial efetuada pelo Contratante;

10.3 – Fazer a leitura dos cartões de respostas das provas, utilizando leitura ótica a partir do gabarito disponibilizado, no prazo estabelecido no cronograma do Edital;

10.4 – Enviar à Contratante o banco de dados com o resultado final dos candidatos classificados;

10.5 – Emitir relação em ordem alfabética, número de inscrição, notas e ordem de classificação dos candidatos aprovados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

10.6 – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no sítio da empresa na internet, de acordo com o estabelecido no edital do processo de escolha;

10.7 – Em caso de alteração do gabarito, refazer os procedimentos dos subitens 10.1 ao 10.7.

11 – RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS

11.1 – A Contratada deverá admitir recursos em todas as fases do processo e elaborar respostas aos recursos administrativos;

11.2 – Elaborar respostas aos recursos judiciais, convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações;

11.3 – Disponibilizar sistema para interposição de recursos, via internet, com instruções detalhadas de preenchimento, para análise da banca examinadora;

11.4 – Fornecer relatórios referentes aos resultados do exame de conhecimentos específicos, em mídia impressa e digital, contento relação de candidatos aprovados, ordenados alfabeticamente e por região administrativa de acordo com o conselho indicado, com nome, classificação e número de inscrição e documento de identidade;

11.5 – Processar dados e emitir os resultados, respeitando os critérios de desempate, especificados no edital do processo de escolha;

11.6 – Emitir relatório impresso e fornecer arquivos informatizados com a classificação final e notas dos candidatos aprovados e encaminhá-los à comissão do processo de escolha;

11.7 – Divulgar no sítio da empresa na internet a listagem final de aprovados na primeira fase do processo de escolha, observado o cronograma do edital;

11.8 – Em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, atualizando o sítio da empresa na internet, conforme cronograma do edital.

12 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 – Estará apto a submeter-se ao processo de eleição somente o habilitante aprovado no exame de conhecimento específico e que tenha preenchido todos os requisitos constantes na fase de análise da documentação, e ainda, que tenha seu registro de candidatura deferido. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada na data de 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 17 (dezessete) horas, mediante convocação por meio de Edital do **CMDCA**. A Contratada deverá realizar as ações e procedimentos especificados nos itens abaixo relacionados:

12.1.1 – Esta fase acontecerá simultaneamente, em todo o município, serão eleitos até 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes;



12.1.2 – A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as recomendações e demais dispositivos aplicáveis expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Angra dos Reis;

12.1.3 – A Contratada deve considerar, para efeito de atendimento do presente termo, o não fornecimento de urnas pelo TRE, correndo, portanto, as suas expensas, o provimento dos meios necessários à garantia do Processo de Escolha;

12.1.4 – Todo o processo de logística (contratação de pessoal, transporte, instalação de equipamentos, suporte, comunicação, material de apoio, alimentação, etc) para realização desta fase será de responsabilidade da Contratada, exceto os locais de prova e votação que ficarão a cargo da Contratante;

12.1.5 – A Contratada deverá garantir, durante a eleição, o isolamento do eleitor em cabine indevassável;

12.1.6 – deve ser utilizada “urna tradicional (lona) e cédula em papel à garantia do processo de escolha.” que assegure a inviolabilidade do voto;

12.1.7 – A Contratada deverá dispor de 10% de reserva técnica de coletores e urna de lona;

12.1.8 – Cada mesa eleitoral terá um presidente, um secretário e um mesário que identificarão os eleitores, colherão a sua assinatura e destacarão o seu canhoto;

12.1.9 – Caberá a Contratada, recrutar e treinar os componentes da mesa eleitoral;

12.1.10 – O ambiente de votação será composto de uma urna de lona e uma mesa com entorno de papelão, nos mesmos moldes em que ocorriam nas eleições governamentais, tornando a cabine indevassável.

12.1.11 – Encerrado todo o processo de votação a mesa receptora lacrará a urna com assinatura de seus membros, candidatos ou fiscais presentes e o presidente da mesa a conduzirá até o local de apuração;

12.1.12 – O presidente da mesa ficará responsável pela entrega da(s) urna(s) e de toda documentação pertinente ao processo de escolha, inclusive das cédulas não utilizadas, devendo todo este material ser entregue ao representante designado pela Comissão Especial do Processo de Escolha;

12.1.13 – O cômputo dos votos será realizado por urna, em duas etapas, primeiro será realizado a confrontação com do quantitativo de cédulas de votação e o caderno de votação para então ser contabilizado o candidato mais votado. Toda urna será realizada por um fiscal e um supervisor. Os membros da comissão especial acompanharão todo o processo de contagem de votos;

12.1.14 – O resultado final da apuração dos votos atribuídos aos candidatos para o exercício da função de conselheiros tutelares se dará por nome do candidato por ordem de votação; número de candidatura e número de votos válidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

12.1.15 – Em caso de empate na votação, terá preferência o candidato que obtiver a maior nota nas provas objetivas, caso persista, o desempate usado será o critério de maior idade;

12.1.16 – Caberá à Contratada imprimir o caderno de votação para todos os eleitores habilitados e, ainda, as cédulas de votação manual, para eventual contingência, caso necessário;

12.1.17 – Caberá à Contratada garantir a segurança dos coletores de voto;

12.1.18 – Caberá à Contratada assegurar suporte técnico das urnas de votação e garantir a supervisão do processo de escolha, inclusive a previsão de contingência dos diversos recursos;

12.1.19 – A contratada realizará a impressão dos kits para localização dos eleitores e mapa dos locais de votação a serem indicados pela Contratante;

12.1.20 – A Contratada deverá garantir, durante a eleição isolamento do eleitor em cabine indevassável e deve utilizar urna que assegure a inviolabilidade do voto.

13 – DO ATO DE VOTAR

13.1 – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identificação com foto;

13.2 – Os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor, a Zona Eleitoral e a seção;

13.3 – Após o registro, o eleitor assinará o caderno de votação conferindo seus dados;

13.4 – A Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

14 – COLETA DE VOTOS

14.1 – Para realização do pleito, serão disponibilizadas 60 urnas de lona e coletores para atendimento de 33 mil eleitores para exercitarem seu direito de escolha. Em cada “Mesa Eleitoral” será necessária a instalação de, no mínimo, 1 (uma) cabine de votação, preparado para uso em cabine indevassável;

14.2 – Deverá ser garantida ainda a inviolabilidade do coletor;

14.3 – Caso ocorra a violação dos itens citados anteriormente será de inteira responsabilidade da empresa a reposição imediata do coletor e soluções posteriores, bem como os possíveis problemas que desse processo decorrer;

14.4 – A Contratada indicará a pessoa responsável que fará o controle de saída e entrada das cabines de votação.

Uelauto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

15 – ACESSIBILIDADE DO COLETOR DE VOTOS

15.1 – Do total de coletores de votos, 10% (dez por cento) das sessões deverão estar preparados para atender a pessoas com necessidades especiais.

16 – APURAÇÃO

16.1 – O acesso ao local de apuração da contagem de votos da eleição ou do processamento das eleições será limitado a capacidade permitida, e deverão ocorrer com o máximo de sigilo e transparência. A divulgação do resultado será definida em cronograma em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e disponibilizado no site da Contratada;

16.2 – Após a contagem dos votos a Contratada elencará o nome do candidato por ordem de votação; número de candidatura e número de votos válidos, respeitando-se as ordens de apuração no caso de empates.

17 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

17.1 – A Contratada deverá recrutar, contratar e treinar, no mínimo, 3 (três) pessoas, por seção, para atuarem como mesários ou supervisores de votação no dia da eleição para conselheiro tutelar, nos locais de votação a serem divulgados pelo CMDCA;

17.2 – Os custos decorrentes do transporte e alimentação dos mesários correrão por conta da Contratada;

17.3 – A Contratada exigirá declaração dos mesários que não são cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares;

18 – TREINAMENTO

18.1 – O treinamento dos mesários é de responsabilidade da Contratada que deverá preparar o pessoal para operacionalização do dia da votação, compreendendo os procedimentos de início da votação, conhecimento e superação de eventuais problemas, finalização da votação, lacração do coletor de votos e comunicação com responsáveis;

18.2 – Contratada deverá disponibilizar crachás que permitam a identificação de todo pessoal especializado envolvido no processo de eleição por perfil e categoria de atuação;

18.3 – Merece destaque que o mesário deverá adotar postura proativa no atendimento aos eleitores, demonstrando atenção e procurando atender com presteza às solicitações e portar-se de maneira adequada, evitando situações que possam comprometer a qualidade do serviço prestado.

19 – TRANSPORTE

Uelantos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

19.1 – Os serviços de coleta, distribuição, recolhimento e devolução dos malotes de lona, os kits de materiais e as cabines de votação, envolvendo o transporte, a instalação, preparação dos pontos de votação e retirada do equipamento será de responsabilidade da Contratada.

20 – CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES

20.1 – Os candidatos eleitos e seus suplentes serão submetidos ao Curso de Formação, de participação obrigatória. O programa será em modelo presencial. As atividades de formação deverão ser desenvolvidas com carga horária de 10 horas em dois dias, conforme Cronograma publicado. A disponibilização de local, projetor e lanche para a realização do curso de formação fica a cargo da Contratante e a organização e formatação serão de responsabilidade da Contratada. O curso de formação para membros titulares e suplentes será realizado antes da diplomação, com frequência obrigatória e terá o seu programa definido em conjunto com a Contratante e deverá abordar aspectos relativos às atividades e função do Conselheiro Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- b) Fornecer os serviços, objeto da contratação, de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Contrato.
- c) – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- d) – Respeitar o prazo determinado pela Resolução 004/2023/CMDCA, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- e) – Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, sendo assegurada a prévia e a ampla defesa à CONTRATADA.
- f) – Responsabilizar-se pelos serviços executados e quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeitos de fabricação e/ou fora das especificações deste Contrato e diferentes das cotadas em sua proposta de prestação de serviços devendo ser substituídos e/ou regularizados no prazo de 01 (um dia), após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

Uelauto



g) – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

h) – Efetuar a prestação de serviço, com entrega de materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

i) - Deverá a Contratada, ao final de todas as etapas, encaminhar relatório informativo com números e estatísticas que sirvam como prestação de contas, fonte de pesquisa e avaliação do processo de escolha.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

b) – Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;

c) – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

d) – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.

e) – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

f) – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Contrato, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, desde assegurada a prévia e a ampla defesa à CONTRATADA.

g) – O acompanhamento e a Fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

h) - Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades e acesso as informações disponíveis, para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

i) Fornecer os locais de prova e os locais de votação;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará desde a data de sua **assinatura até a data da posse dos conselheiros**, sendo os serviços executados em conformidade com cronograma a ser definido oportunamente pelas partes.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato corresponde a **R\$ 463.000,00** (quatrocentos e sessenta e três mil reais).

Os valores serão repassados proporcionalmente para a CONTRATADA da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total a ser repassado a Contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da ementa do curso de seleção;
- b) 2ª Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total a ser repassado para a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do curso da Seleção;
- c) 3ª Parcela, no valor correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor total a ser repassado para a FGV, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prova objetiva;
- d) 4ª Parcela, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total a ser repassado para a FGV, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do processo de eleição;
- e) 5ª Parcela, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total a ser repassado para a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do curso de formação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores descritos cobrirão todas as despesas da CONTRATADA com o processo, seguros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade, ou não especificados como serviços neste contrato e/ou na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento deverá ser feito através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, na Conta-Corrente de nº 113.554-6, Agência 3519-X –, Banco do Brasil S.A.

A CONTRATADA poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta


Uelanton



especificada

acima

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos neste, contados da entrada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, do documento de cobrança dos créditos utilizados no período de adimplemento, isento de erros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da Contratada, o prazo fixado nesta Cláusula reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIZAÇÃO

Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, conforme definido na Cláusula Sétima, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

a) A título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura;

b) A título de compensação financeira, o valor equivalente a variação da Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Administração, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério previsto na alínea "b" do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **Programa de Trabalho:**

Ficha: 20230576;

Dotação Orçamentária: 20.2017.08.243.0204.2257.339039;

Fonte de Recurso: 15000000;

Nota de Empenho: n° 2454, de 31/05/2023, no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), correspondentes ao exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos profissionais utilizados na prestação de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de todas e quaisquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada por servidor(a) formalmente designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar o fiel cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das disposições contidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão das especificidades do objeto do presente instrumento e do conseqüente dever de sigilo da **CONTRATADA**, as etapas de (I) elaboração, (II) diagramação, (III) impressão, (IV) empacotamento, (V) transporte e (VI) correção das provas objeto do certame ficam excluídas da fiscalização de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento injustificado de cláusula deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos comprovadamente decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso ou paralisação dos serviços, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela não cumprida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** e da aplicação de outras sanções previstas no neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de persistência da situação exposta no parágrafo anterior por mais de 5 (cinco) dias, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a multa a que estará sujeita a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida, desde que assegurada a prévia e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujos motivos deverão ser formalmente indicados em processo administrativo em que seja garantido o contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas nos artigos 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no presente Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**, que é parte integrante do Processo Administrativo nº 2023011447, independentemente de transcrição, aos quais devem dar cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A **CONTRATADA** não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** dará conhecimento a **CONTRATANTE** apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências, oportunidade em que as partes poderão deliberar, em conjunto acerca do melhor procedimento a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro



permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, por extrato e no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“**LGPD**”) e o seguinte:

(i) “**Certame**” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);

(ii) “**Cadastrado(a)**” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “**Interessado(a)**” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;

(iii) “**Equipe de Profissionais de Apoio**” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

21.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - **ANPD**, as **Partes** reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

21.2.1. A **CONTRATADA (FGV)** será, para os fins do Contrato:

(i) **OPERADORA** – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) **Interessados(as)**, obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um **Certame**;

(ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais dos **Cadastrados**. Após a etapa de cadastro, caso o(a) **Cadastrado(a)** opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do **Certame** – tornando-se um **Interessado(a)** - qualificar-se-á como **OPERADORA** na forma do item (i) acima;


Cecília



(iii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua **Equipe de Profissionais de Apoio**;

21.2.2. À **CONTRATANTE** será, para os fins do **Contrato**:

(i) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais dos(das) **Interessados(as)** nos **Certames** por ela executados;

(ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

21.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das **Partes** em relação ao que dispõe a **LGPD**, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As **Partes** cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a **LGPD**.

21.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do **Certame** conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

(i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) **Interessados(as)** para atender à realização e publicização do **Certame** segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em **Certames**); (b) execução deste contrato entre as **Partes** para os fins de condução do **Certame**, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) **Interessado(a)**, mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela **CONTRATANTE**, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou **Interessados(as)**; (e) interesse legítimo das **Partes**, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por **Interessado(s)**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°

21.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse para outro **OPERADOR** vinculado a uma das **Partes** para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou **Equipe de Profissionais de Apoio** e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de **Interessados(as)**. Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a **Parte** que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da **LGPD**, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

21.5. Parâmetros de segurança. As **Partes** deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A **CONTRATADA** compromete-se a informar a **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da **ANPD**.

21.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela **LGPD** e por leis aplicáveis à relação, a **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de **Autoridade** e/ou Titulares competentes, sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da **LGPD** e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

21.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da **LGPD**. Caso a **CONTRATADA** receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em < <https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) **Cadastrado(a)**. Já na hipótese deste(a) solicitante ser um **Interessado(a)**, cujo controle dos dados é da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).



21.8. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das **PARTES**, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da **PARTE CONTROLADORA**, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente **Contrato**, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a **LGPD** na Seção IV de seu Capítulo II.

21.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **Partes**, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste **Contrato**. As **Partes** declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à **LGPD**;

21.9.1. Em relação à **Contratada**, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protexao-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1: A **CONTRATADA**, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhes comprovem a capacidade técnica compatível.

22.2: Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação que lhes for aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 01 de junho de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIVRO N° 098

FOLHA N°


JENAINA FERREIRA BERTUCIO
Secretária-Executiva Interina de Assistência Social

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1- NOME:


Davi Reis Pereira
Diretor de Administração
Secretaria de Desenv. Social
e Promoção de Cidadania
Mat.: 12572

CPF/CNPJ:

070 858 457-82

2. NOME:



CPF/CNPJ:

Cássia Marques dos Santos
Assessora da Proteção Social Básica
Mat: 29.981

CONTRATO 094 - 2023 - CONTRATAÇÃO FGV pdf

Código do documento 3dfc9673-9983-46ee-870e-058c54fc3775



Assinaturas



Rodrigo Soares Peva
rodrigo.peva@fgv.br
Aprovou

Rodrigo Soares Peva



Sidnei Gonzalez dos Santos
Sidnei.Gonzalez@fgv.br
Aprovou

Sidnei Gonzalez



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

01 Jun 2023, 15:47:18

Documento 3dfc9673-9983-46ee-870e-058c54fc3775 **criado** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email:rodrigo.peva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-01T15:47:18-03:00

01 Jun 2023, 15:50:21

Assinaturas **iniciadas** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email: rodrigo.peva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-01T15:50:21-03:00

01 Jun 2023, 15:50:35

RODRIGO SOARES PEVA **Aprovou** (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4) - Email: rodrigo.peva@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 26394) - Geolocalização: -22.9327172 -43.1843926 - Documento de identificação informado: 138.849.657-78 - DATE_ATOM: 2023-06-01T15:50:35-03:00

01 Jun 2023, 17:52:52

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 59014) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2023-06-01T17:52:52-03:00

02 Jun 2023, 09:12:38

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:

thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 55454) - Geolocalização: -22.9583 -43.1981 -
Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2023-06-02T09:12:38-03:00

02 Jun 2023, 09:57:31

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br
- IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 18138) - Geolocalização: -22.9568 -43.201 - Documento de
identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2023-06-02T09:57:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bdc18c833d95b7acc15ea80f0633c03c98fc582c7ee0179b5ef9c319140fe495

(SHA512):6f4f73dcea1654f567e93fcdca0b72cfffcc2a1b78ad5a089d545548a0886c7b78c8ed99584053b24584a769c6215ca8c2dec0bb9153262bd6a47c3ab22a494a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

